

NOTA TÉCNICA – OPERACIONALIZAÇÃO DAS NORMAS DO DECRETO LEGISLATIVO N. 2503 DO ESTADO DE SÃO PAULO – publicado no DOE em 19/05/2021, regulamentado pelo DECRETO N. 65.717, DO ESTADO DE SÃO PAULO – publicado no DOE em 22/05/2021.

A presente NOTA TÉCNICA tem por finalidade analisar os aspectos **fiscais, jurídicos e operacionais** acerca dos regramentos estabelecidos nos Decretos do Legislativo e do Executivo do Estado de São Paulo, os quais asseguram benefícios fiscais a clínicas que prestam serviços de hemodiálise ao Sistema Único de Saúde – SUS, como também o impacto social dessa norma no tratamento de diálise em todo o país.

- i) Considerando que o Convênio ICMS, publicado em 08 de março de 1999, vem sendo ratificado por mais de 20 anos por todos Estados e definiu que as operações dos itens constantes no anexo único seriam isentas do ICMS em todos os Estados da Federação.
- ii) Considerando que o **Decreto 65.254** do Estado de São Paulo, publicado em 16 de outubro de 2020, deixou de acompanhar o Convênio 01/99 e restringiu o benefício fiscal apenas para as operações destinadas a **hospitais públicos e santas casas**, introduzindo conceitos nunca antes utilizados na sistemática tributária e causando enorme impacto.
- iii) Considerando que as clínicas de diálise atendem cerca de 85% pacientes SUS e que, mesmo aquelas que possuem uma composição menor, equilibram suas finanças com o atendimento a pacientes de Saúde Suplementar para que possam ter a sustentabilidade financeira necessária e assegurar o tratamento aos pacientes SUS.
- iv) Considerando que, desde novembro de 2020, as entidades que representam o setor da diálise vêm realizando inúmeros pleitos, **solicitando ao Governo de São Paulo a isenção integral para as clínicas de diálise, da mesma maneira em que foi concedida para hospitais públicos e santas casas.**
- v) Considerando que as operações procedentes de São Paulo, destinadas a clínicas e hospitais fora do âmbito do Estado, passaram a sofrer a incidência da alíquota interestadual do ICMS, evidenciando uma situação extremamente danosa a todas as clínicas de diálise no país, uma vez que mais de 70% dos insumos e produtos destinados aos tratamentos de diálise são oriundos de indústrias paulistas.
- vi) Considerando que o **Decreto SP nº 65.717 de 2021**, publicado no DOE em 22/05/2021, estabelece que a proporção de atendimentos de pacientes SUS será definida através de informações a serem fornecidas pela Secretaria Estadual de Saúde de SP à Secretaria de Fazenda e Planejamento, o que não permitiria que clínicas de diálise fora do Estado pudessem, da mesma forma, ter calculado o benefício ao qual fariam jus, na medida em que o Estado de São Paulo não teria como deter tais informações das clínicas de todo o Brasil.
- vii) Considerando a quebra do princípio da isonomia tributária, versado no art. 150, II, Constituição Federal, bem como ao primado da livre concorrência (art. 170, da CF/88), na medida em que a norma proporciona desigualdades no mercado e, por conseguinte, desequilíbrio econômico ao promover discriminação em relação aos contribuintes que estão localizados no Estado de São Paulo.

- viii) Considerando que os termos do artigo 152, da Constituição Federal, veda aos Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços em razão da sua procedência ou destino. Logo, havendo distinção da carga tributária do ICMS para produtos comercializados a clínicas que atendam pacientes do SUS localizados no Estado de São Paulo e os produtos vendidos para as clínicas que se situam fora deste Estado.
- ix) Considerando que a sistemática apresentada não engloba a isenção para as operações de importação, o que poderá dar ensejo a um acúmulo de saldo credor de ICMS pelos importadores que revendem para as beneficiárias da isenção concedida, provocando um desequilíbrio econômico para os mesmos, colocando em risco a cadeia de fornecimento.
- x) Considerando que o Decreto faz alusão apenas às clínicas de hemodiálise, quando deveria se referir à **diálise** (que compreende as terapias realizadas tanto sob a modalidade de hemodiálise, quanto diálise peritoneal), de acordo com os códigos SIGTAP (03.05.01.013-1 hemodiálise para pacientes renais agudo), (03.05.01.003-4 diálise peritoneal para pacientes renais agudo), (07.02.10.005-6 conjunto de troca para pacientes submetidos à DPA), (07.02.10.003-0 cateter tipo tenckhoff), (07.02.10.004-8 conjunto de troca para DPA paciente/mês).
- xi) Considerando que o critério de isenção proposto, proporcional ao número de atendimentos ao SUS durante o exercício de 2020, acarretará prejuízo àqueles estabelecimentos que tiveram que suportar um aumento de demanda dos atendimentos do SUS no ano de 2021, especialmente em razão da pandemia Covid-19, que resultou numa crise econômica reduzindo o número de usuários da saúde suplementar.
- xii) Considerando que o problema operacional, decorrente da proposta de proporcionalização de pacientes SUS, acarretará dificuldades para a indústria estabelecida em São Paulo de programar sistemas internos que façam a interface com o governo (ex. EFD ICMS/IPI, GIA), calcular e gerenciar os preços dos produtos por cliente/produto, emissão de notas fiscais eletrônicas e gerenciamento de estoques, uma vez que o sistema terá que gerar diferentes percentuais de isenções parciais, por clientes e produtos, aumentando a complexidade e potencializando a chance de erros operacionais e expondo o contribuinte a possíveis autuações.
- xiii) Considerando os problemas fiscalizatórios, seria muito difícil o núcleo de fiscalização apurar qual o valor de ICMS correto que deveria ser calculado pelos contribuintes paulistas, porque a listagem de clínicas trará uma relação de cargas tributárias efetivas muito grande e diversificada, em comparação às cargas de ICMS comumente utilizadas nas operações. Tal fato poderá gerar um contencioso grande em virtude da complexidade que a operação envolverá, além do risco de retenção de mercadorias em postos de fiscalização, como já tem acontecido desde janeiro/2021.
- xiv) Considerando que a complexidade gerada com a diferenciação de cargas tributárias não está prevista no sistema de controle de preços da CMED, acarretando risco de penalidades pela prática de preços acima do aprovado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.

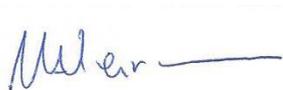
- xv) Considerando que o **Decreto nº 65.717** limita o prazo da isenção de **01/08/2021 a 31/12/2021**, sendo empregados enormes esforços operacionais e investimentos em customizações de sistema para que as indústrias possam se adequar à nova sistemática, tendo a vigência de apenas cinco meses e causando impactos gravíssimos por não considerar as operações tributárias com as diversas clínicas em todo o país.
- xvi) Considerando que a arrecadação com as clínicas da diálise para o Estado de São Paulo é ínfima, representando cerca de 0,014% nestes cinco meses concedidos, tendo como base o valor total arrecadado de ICMS pelo Governo de São Paulo em 2020.
- xvii) Considerando o grande desequilíbrio financeiro que as clínicas de diálise enfrentam há anos, agravado pelo atual cenário da pandemia, com elevação de custos de insumos.
- xviii) Considerando contratação emergencial de pessoal qualificado nas clínicas de diálise para atender aos pacientes renais, com a criação de turnos extras para realizar hemodiálise nos infectados, além de cobrir funcionários afastados acometidos pela Covid-19.
- xix) Considerando o agravante de que a diálise possui um papel fundamental para os pacientes com Covid-19, sendo que de 30% a 50% destes pacientes em estado crítico têm insuficiência renal e necessitam de diálise à beira leito hospitalar para sobreviver.

Haja vista todos os impactos e problemas decorrentes do **Decreto nº 65.717**, vimos novamente solicitar o **retorno da isenção integral para as clínicas de diálise, devendo alcançar todas as operações internas ou interestaduais até 31 de dezembro de 2022**, em linha com o Decreto nº 65.254 de 2020, e reafirmando o compromisso já assumido publicamente pelo Governador João Doria em suas redes sociais de conceder isenção total às clínicas de diálise.

Acreditamos que a presente NOTA TÉCNICA esclarece diversos aspectos e colabora para que a regulamentação seja aplicada de forma a viabilizar a concessão dos benefícios às clínicas de diálise em todo o Brasil, mitigando impactos e distorções entre operações internas e interestaduais, respeitando os princípios constitucionais e trazendo segurança jurídica e fiscal.

Em nome da **Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT)**, da **Associação Brasileira da Indústria de Soluções Parenterais (ABRASP)** e da **Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN)**, agradecemos ao Governo de São Paulo e nos colocamos à disposição para colaborar com essa importante regulamentação que, certamente, contribuirá para assegurar o tratamento dos milhares de pacientes que dependem da diálise para viver, pois **a diálise não pode parar**.

Atenciosamente,



Marcos Alexandre Vieira
Presidente da ABCDT



André Francisco Ignácio
Presidente da ABRASP



Osvaldo Merges Vieira Neto
Presidente da SBN